



AUTÓGRAFO DE LEI Nº6552 **PROJETO DE LEI 66/2025**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino público e privado do município de Pirassununga/SP e dá outras providências.....”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, no município de Pirassununga/SP, a recusa de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino públicas ou privadas, em qualquer etapa da educação básica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com TEA aquelas reconhecidas pela Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas do município deverão assegurar a matrícula e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo vedada:

I – a recusa da matrícula;

II – a criação de embaraços que dificultem o ingresso ou a permanência do aluno autista;

III – a cobrança de valores adicionais em razão da deficiência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo deverá ser comunicado ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas na legislação federal.

Art. 4º O órgão competente deverá disponibilizar canal oficial de denúncia para pais e responsáveis comunicarem casos de recusa ou discriminação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de outubro de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N67EDC876F7PDZ7N>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N67E-DC87-6F7P-DZ7N